



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Processual

Termo de Compromisso de Compensação Florestal - FEAM/GSP

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM E A CSN MINERAÇÃO S.A. (PA 1370.01.0062275/2021-49)

Pelo presente instrumento, a empresa **CSN MINERAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.902.291/0001-15, situada na Estrada Casa de Pedra, s/n, zona rural de Congonhas/MG, CEP: 36.415-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seus procuradores João Batista da Silva e Sueila Pereira da Cruz, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 1º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, por Vitor Reis Salum Tavares, Diretor de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no Processo Administrativo SLA nº 109/2022 (SEI nº 1370.01.0062275/2021-49) referente ao licenciamento ambiental da ampliação da Pilha de Rejeitos do Fraile – Fases 3 e 4, no município de Congonhas/MG;

CONSIDERANDO que com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** realizará intervenção em 167,28 hectares de vegetação localizadas no domínio do Bioma Mata Atlântica, conforme dados da plataforma IDE – Sisema, em uma área de ecótono/transição entre fitofisionomias dos biomas Mata Atlântica e Cerrado;

CONSIDERANDO que os artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área correspondente a 334,56 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, denominada Parque Nacional das Sempre-Vivas, de acordo com inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigos 17 e 32, da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor no intuito de compensar a supressão realizada atende o exigido pela Lei Federal nº 11.248/2006, bem como o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado, com as respectivas ARTs e CTFs;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo Administrativo SLA nº 109/2022 (SEI nº 1370.01.0062275/2021-49) referente ao licenciamento ambiental da ampliação da Pilha de Rejeitos do Fraile – Fases 3 e 4, no município de Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Executar o projeto de compensação aprovado em atendimento ao artigo 14 da Lei da Mata Atlântica, realizando o desmembramento dos imóveis, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA das áreas totalizando 334,56 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel de matrícula 7.841, do CRI de Buenópolis (Fazenda Lameirão), conforme memorial descritivo apresentado e quadro resumo abaixo, no prazo estabelecido no plano de ações a seguir, a partir da assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

Fitofisionomias	Área (ha) de Intervenção	Forma de Compensação	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	114,48	Destinação de área da Fazenda Lameirão no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas para doação ao Poder Público	334,56
Cerrado	52,8		
Total	167,28		

Plano de Ações:

Item	Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
01	Desmembramento e regularização junto ao Incra e Cartório de Registro de imóveis da parcela (imóvel) a ser doada	Desmembramento da propriedade, a ser feito a partir da espacialização da área dentro do polígono maior da propriedade, com regularização do georreferenciamento da área perante o SIGEF (INCRA) e Cartório de Registro de Imóveis;	Até 210 dias após a conclusão das assinaturas do Termo de Compromisso
02	Regularização dos cadastros da parcela desmembrada junto ao INCRA, Receita Federal do Brasil e SICAR.	Abertura dos novos cadastros rurais junto ao CNIR (INCRA), no ITR (SRF) e atualizações do CAR (SICAR) para a nova área desmembrada a ser doada e área remanescente.	Até 45 dias após a conclusão do Item 01 deste cronograma.
03	Abertura de processo para doação do imóvel junto ao ICMBio	Apresentação e formalização da documentação da área desmembrada, para a doação junto ao ICMBio	Até 45 dias após a conclusão dos tramites previstos no item 02 deste cronograma.
04	Assinatura da Escritura de Doação da propriedade desmembrada ao ICMBio.	Elaboração e assinatura da Escritura Pública de Doação da propriedade, como doadora a CSN e receptora o ICMBio.	Até 40 dias após a conclusão da análise e manifestação do ICMBio para a execução das assinaturas.
05	Registro da escritura de doação na matrícula do imóvel	Protocolo da Escritura de doação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para a registro na matrícula do imóvel alvo da doação	Até 20 dias após a assinatura da Escritura de Doação pelas partes comprometidas
06	Comprovação da doação/ Regularização Fundiária	Protocolo da matrícula do imóvel desmembrado, tendo como proprietário o ICMBio, junto ao processo que foi gerado o Termo de Compromisso	Até 20 dias após a disponibilização, pelo Cartório de Registro de Imóvel para a CSN Mineração, da matrícula do imóvel em nome do ICMBIO.

2.2. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso;

2.4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa Oficial;

b) Cópia da(s) matrícula(s) constituídas para regularização fundiária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa.

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

b) Aplicação de multa no valor de 10.000 UFEMGs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por hectare de compensação;

c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será disponibilizado e assinado pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Sueila Pereira da Cruz, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 28/08/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95625918** e o código CRC **4CFE48C1**.